

**PORTARIA PRG nº 004, de 30 de novembro de 2023**

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade de São Paulo, em exercício, Professor Doutor Marcos Garcia Neira, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

**CONSIDERANDO:**

- a) a denúncia Assembleia dos estudantes em greve, o informe específico de apologia ao ódio pelo discente [REDACTED] do grupo "Estudantes em Solidariedade ao Povo Palestino" – e aluno convidado (fls. 11, último parágrafo);
- b) As condutas de [REDACTED], que nos dias: 25/09 – impediram atividades acadêmica; 10/10 – lavraram ata com auxílio de [REDACTED]; 11/10 – [REDACTED] que não faz parte da gestão do Centro Acadêmico, mas atuou ativamente disseminando ódio;
- c) os documentos 11, 12, 13 e 14 que instruem o processo de consulta, e, pela repercussão do ódio, nas mensagens em redes sociais;

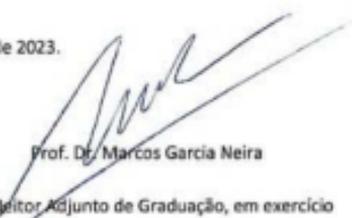
**RESOLVE:**

1. Instaurar processo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidade descrita nos considerandos e conceder o contraditório e ampla defesa aos discentes: F [REDACTED]

nos termos do art. 5º, incs. V e LV da CF/88 e, no rito da Lei nº 10.261/68 com fundamento na Res. Reitoral 8170/22; e, no Código de Ética da Universidade, arts. 4, 5 e 21.

2. Designar a Comissão, que é integrada por três membros: **Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Presidente, USP nº 2247336** e **José Ricardo de Carvalho Mesquita Aires, USP nº 1045343** e **Ianni Régia Scarcelli, USP nº 793600**, sob declaração de ausência de impedimentos e/ou suspeição (amigo, inimigo ou parente).
3. Se as condutas forem apuradas verdadeiras, os discentes ficam sujeitos à sanção suspensória ou sanção expulsória previstas no art. 249, inc. III, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e no art. 250, incisos IV, VII, VIII do Decreto-Lei 52.906/72 Regimento Geral da USP disposições transitórias.
4. Os trabalhos serão secretariados por **Inês Aparecida Vicente de Oliveira, USP nº 2115482**, que poderá ser substituída, em eventuais impedimentos, por suplente **Elaine Cristina da Silva, USP nº 2507516**, sob compromisso do encargo.
5. Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, sem prejuízo de prorrogação, se necessário.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.



Prof. Dr. Marcos Garcia Neira

Pró-Reitor Adjunto de Graduação, em exercício